



Resolução CPPG-LL 01/2018.

*Revoga a Resolução CCPG-LL 001/2017 e dispõe sobre regras para o acúmulo de bolsas de estudos com atividades remuneradas. Dispõe, ainda, sobre regras de destituição de bolsas concedidas. Esta Resolução deve ser aplicada conjuntamente com a Resolução CPPG-LL 02/2016.*

Conforme decisão do Conselho do Departamento de Linguística, reunido em 15/03/2018, delibera-se:

Art. 1º. A atribuição de bolsas se rege pelas normas vigentes das agências CAPES e CNPq, conforme as condições dispostas na Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 01/2010.

Art. 2º. Os alunos com bolsas vigentes poderão desenvolver atividades remuneradas docentes ou aquelas correlatas às atividades de pesquisa, desde que totalizem, **no máximo, 08 (oito) horas semanais**.

§1º. Para ter direito ao acúmulo de bolsa e ganhos de atividade remunerada, o aluno que já tenha a bolsa vigente deve apresentar a seu orientador carta informando o número de horas semanais de trabalho e a natureza das atividades desenvolvidas, bem como afirmando o compromisso de cumprir os prazos exigidos pelo Programa de Linguística para o curso de Mestrado ou Doutorado.

§2º. O orientador deve emitir parecer favorável quanto ao acúmulo de bolsa e atividade remunerada, expressando sua avaliação quanto ao cumprimento dos prazos exigidos pelo Programa de Linguística para o curso de Mestrado ou Doutorado.

§3º. Os documentos mencionados nos parágrafos 1º. e 2º. acima devem ser encaminhados para avaliação da Comissão do Programa de Pós-graduação em Linguística, juntamente com documentação, emitida oficialmente pelo empregador, que comprove o número de horas semanais de trabalho.

Art. 3º. As bolsas de mestrado e doutorado concedidas deverão ser confirmadas, ao longo do curso, segundo os princípios expostos nos parágrafos 1º. e 2º. abaixo.

§1º. Ao fim de 12 meses do curso, o aluno de mestrado deverá ter cumprido todos os créditos necessários. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-graduação em Linguística mediante justificativa encaminhada pelo orientador.



Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Estudos da Linguagem  
Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística

§2º. Ao fim de 24 meses do curso, o aluno de doutorado deverá ter cumprido os créditos obrigatórios e realizado o segundo exame de proficiência em língua estrangeira, a qualificação da tese e/ou a qualificação em área.

§3º. O descumprimento do exposto nos parágrafos 1º. e 2º. acima, respectivamente para os cursos de mestrado e doutorado, implicará a perda imediata da bolsa.

Art. 4º. As bolsas que vierem a ser disponibilizadas em função da não confirmação estipulada no Art. 3º. deverão ser atribuídas aos selecionados em listas anteriores, por ordem de classificação.

Art. 5º. Casos não previstos nesta resolução serão regidos pelas agências de fomento respectivas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se conjuntamente com a Resolução CPPG-LL 02/2016, revogando a Resolução CPPG-LL 01/2017 e valendo para todas as bolsas atribuídas a partir do mês de março de 2018.

Campinas, 15 de março de 2018.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística do IEL